

Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS¹

Responsabilidade com o dinheiro público!

Gestão 2011/2012

EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 009/2011, DO PODER LEGISLATIVO DE 03 DE MAIO DE 2011.

“Altera redação do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Art. 1º - O Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás passa a vigorar com a seguinte redação:

“49 – A aprovação das Leis e Resoluções far-se-á através de três discussões e votações favoráveis, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre Sessões Ordinárias; que entre Sessões Extraordinárias o intervalo será no mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Aprovação de Decretos Legislativos far-se-á de apenas uma (01) discussão e votação favorável.

§ 2º - Que o interstício entre a última Sessão Ordinária e a Primeira Extraordinária será de no mínimo 2 (duas) horas.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 03 de maio de 2011.



RODRIGO TEIXEIRA TELES
Presidente


JOSÉ JERÔNIMO DE CARVALHO
Primeiro Secretário


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Segunda Secretária

Publicado nesta data mediante afixação de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 03 / 05 / 2011


Inácia G. Gomes
Servidor(a)